

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	083/2024	23/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90023/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90023/2024		

A empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, apresentou Impugnação ao Edital nº 90023/2024 alegando que:

- a) O valor estimado dos itens 20 e 21 é de R\$ R\$ 10.908,59, contudo, o modelo requerido possui a exigência de capacidade de produção de 300kg/h, todavia, o valor estimado é completamente inexecutável. Ao realizar uma pesquisa de preço com fornecedores, a empresa percebeu que o preço mínimo de custo para fabricação desse produto é de R\$17.111,90;
- b) Sendo assim, requer-se a readequação do valor estimativo do 20 e 21 em observância aos valores estimativos de mercado;
- c) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

Sobre os argumentos da empresa impugnante, informamos que a Unidade Técnica da Codevasf responsável pela pesquisa de preços se manifestou do seguinte modo:

“Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** ao edital do pregão eletrônico nº 90023/2024, que questiona a exequibilidade dos valores estimados para os **itens 20 e 21**, esclarecemos que os custos unitários de referência desses itens foram calculados conforme as diretrizes estabelecidas na **Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para**

Licitações de Bens e Serviços (N-440) e no Procedimento – Pesquisa de Preços e Definição dos Preços de Referência Estimados para Licitações de Aquisição de Bens e Contratações de Serviços em Geral, encaminhado pela CI nº 105/2022 – PR/GB. Os cálculos levaram em consideração as cotações obtidas por meio do Painel de Preços, fornecedores locais e contratações similares realizadas pela Codevasf. Outrossim, cabe ressaltar que os valores estimados estão plenamente amparados pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf**, bem como na **Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (N-440) da Codevasf**.

Adicionalmente, é importante destacar que a cotação de um único fornecedor, mencionada na impugnação, foi uma das fontes utilizadas na pesquisa de preços que fundamentou a estimativa dos valores para este edital. A exequibilidade dos valores estimados está respaldada pelo histórico de licitações realizadas pela Codevasf, mas também pelas diversas cotações obtidas junto a outros fornecedores.

Portanto, considera-se a impugnação improcedente”.

Sendo assim, diante da ausência de ilegalidade ou de reestrutividade, informamos que pedido de impugnação apresentado foi **Julgado Improcedente**.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR